DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO nº 0167 – Bayeux-PB, 27 de outubro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 621, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreta luto oficial de três dias em razão do falecimento de José Batista Cabral, estabelece ponto facultativo nos dias 28 e 29 de outubro de 2026 e dispõe sobre a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento de José Batista Cabral, pai do Vice-Prefeito Municipal, Luciano de Souza Cabral, e o propósito institucional de manifestar pesar, respeito e solidariedade aos familiares e amigos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da população, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, pelo período de três dias consecutivos, a contar da publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de José Batista Cabral, pai do Vice-Prefeito Municipal, Luciano de Souza Cabral.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos dias 28 e 29 de outubro de 2026, quarta-feira e quinta-feira, respectivamente.

Art. 3º O ponto facultativo previsto no art. 2º não se aplica aos serviços públicos essenciais, de natureza contínua ou cuja interrupção possa comprometer a saúde, a segurança, a proteção social, a mobilidade urbana ou o atendimento de necessidades inadiáveis da população, especialmente:

I – aos serviços essenciais de saúde, compreendidos os atendimentos de urgência e emergência, as unidades e os serviços que demandem funcionamento contínuo, observada a organização administrativa, assistencial e operacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – aos serviços prestados pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAN), especialmente aqueles relacionados ao acolhimento, à proteção e ao atendimento de situações urgentes;

III – às Casas Lares e aos demais serviços de acolhimento institucional, proteção e assistência social que exijam funcionamento ininterrupto;

IV – aos Conselhos Tutelares, assegurada a manutenção dos atendimentos de urgência e dos regimes de plantão, conforme a legislação aplicável;

V – aos serviços de segurança pública municipal, especialmente os executados pela Guarda Civil Municipal, observadas suas atribuições legais;

VI – aos serviços essenciais de mobilidade urbana, trânsito, fiscalização, ordenamento e segurança viária executados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Bayeux (SEMOB);

VII – aos serviços essenciais de infraestrutura urbana, especialmente manutenção emergencial de vias públicas, drenagem, desobstrução de galerias, contenção de riscos, atendimento a ocorrências e demais intervenções inadiáveis, conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal responsável; e

VIII – aos demais serviços públicos que, por sua natureza, exijam funcionamento contínuo ou cuja paralisação possa ocasionar prejuízo à coletividade.

Art. 4º Compete aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços previstos no art. 3º, mediante a organização de escalas, plantões, equipes de trabalho e demais medidas operacionais necessárias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá, no âmbito de suas competências, a organização do funcionamento das unidades, dos serviços e das equipes indispensáveis à continuidade da assistência à população.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelos serviços de acolhimento institucional, proteção social, atendimento à mulher, segurança pública municipal, mobilidade urbana e infraestrutura deverão assegurar a manutenção das atividades essenciais, observadas as respectivas competências e necessidades operacionais.

§ 3º A fruição do ponto facultativo pelos servidores designados para assegurar a continuidade dos serviços essenciais ficará condicionada às escalas e determinações das respectivas chefias, observada a legislação funcional aplicável.

Art. 5º Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município de Bayeux será hasteada a meio-mastro nos prédios públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que disponham de mastro, observadas as normas aplicáveis aos símbolos oficiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 27 de outubro de 2026.

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E BEM-ESTAR ANIMAL

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ENY CLAUDIA DE PAIVA SOUSA ME, torna público que requereu a SEMABY-Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Renovação da Licença de Operação, para **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO**, situado na AVENIDA JOSEFA FAUSTO, S/Nº, TAMBAY, BAYEUX –PB.

ENCERRADO